Ministério da Saúde
Secretaria de Informação e Saúde Digital
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
Coordenação-Geral de Inovação e Interoperabilidade em Saúde

NOTA INFORMATIVA Nº 2/2026-CGIIS/DATASUS/SEIDIGI/MS

1. ASSUNTO

Atualização sobre emissão do Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia (CIVP).

2. ANÁLISE

A vacinação é a medida mais importante e eficaz para prevenção e controle das doenças imunopreveníveis. A proteção das populações humanas contra as doenças conferida pelas vacinas levou historicamente a adoção da exigência de comprovante de vacinação de viajantes procedentes de áreas afetadas. Como forma de viabilizar o tráfego e comércio internacional, os países membros da Organização Mundial da Saúde (OMS) aprovaram na primeira versão do Regulamento Sanitário Internacional em 1969 as regras para exigência de comprovantes de vacinação e modelo de Certificado.

O recebimento de pelo menos uma dose da vacina contra febre amarela é atualmente pré-requisito para a emissão do Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia (CIVP) contra a Febre Amarela, conforme modelo e regras definidos no Anexo 6 e 7 do Regulamento Sanitário Internacional revisado e aprovado em 2005 (RSI-2005), promulgado pelo Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

Desde julho de 2016, conforme emenda ao RSI-2005, a vacinação contra Febre Amarela registrada no CIVP é válida para toda vida, ainda que tenha sido aplicada anteriormente a essa data. A validade do CIVP para febre amarela inicia-se 10 dias após a vacinação, sendo exigido para viajantes com idade superior a nove meses, e a vacina ou profilaxia registrada deve ser aprovada pela OMS.

Em situações excepcionais, poderá ser emitido o Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia (CIVP) para as vacinas contra Meningite, destinado a viajantes em peregrinação à Meca (Hajj), e contra Poliomielite, para pessoas com permanência em países com circulação do poliovírus. A relação atualizada dos países que exigem o CIVP para Febre Amarela, Meningite e Poliomielite pode ser consultada no sítio eletrônico da Organização Mundial da Saúde (OMS).1.

Caso um viajante que não esteja apto, por razões médicas, para o recebimento da vacina de febre amarela, ele deverá estar de posse de um atestado médico de isenção de vacinação, escrito em inglês ou francês, além do português, contendo, no mínimo: cabeçalho identificando o serviço de saúde; nome completo do viajante; data de nascimento; sexo; descrição da contraindicação da vacinação contra a febre amarela; e assinatura e carimbo do profissional médico. Nesses casos, a apresentação do atestado médico substitui a exigência do CIVP (ANEXO 1).

No Brasil, as vacinas contra Febre Amarela atualmente aprovadas para uso são as fabricadas pela Bio-Manguinhos - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e pela Sanofi. A vacina contra a febre amarela é um imunobiológico seguro com imunogenicidade entre 90% e 98% após completude do esquema vacinal recomendado. Atualmente, o Programa Nacional de Imunizações (PNI), do Ministério da Saúde (MS), recomenda, para crianças, que seja administrada uma dose da vacina aos 9 (nove) meses de vida e uma dose de reforço aos 4 (quatro) anos de idade. Para pessoas a partir de 5 (cinco) a 59 anos de idade, não vacinadas, administrar uma dose única.

O CIVP é emitido no Brasil com base nas informações da vacina contra Febre Amarela registradas na Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) instituída pelo decreto nº 12.560, de 23 de julho de 2025.A emissão pode ser realizada diretamente pelos cidadãos por meio da plataforma Meu SUS Digital ou por profissionais de saúde de estabelecimentos que utilizam o SUS Digital Profissional, plataformas também instituídas pelo referido decreto. Alternativamente, para registros de vacina não disponíveis na RNDS ou que não atendem as regras de emissão, a pessoa pode solicitar a emissão para a Anvisa enviando a imagem do comprovante de vacinação por meio da plataforma digital Gov.br acessível na internet, selecionando o serviço "Tirar o Certificado Internacional de Vacinação”2.

A emissão do CIVP diretamente por meio das Plataformas SUS Digital, além de atender aos padrões de tecnologia preconizados pela OMS, tem a capacidade de viabilizar a emissão do documento de forma integrada às atividades de vacinação de rotina do calendário de vacinação instituídas pelo Departamento do Programa Nacional de Imunizações (DPNI) em conjunto com Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS). Está disponível para todos os seus usuários, representando importante informação para a continuidade do cuidado e comprovação do registro vacinal contra a febre amarela de acordo com os regulamentos internacionais.

Diante da necessidade de adequação aos padrões tecnológicos preconizados para interoperabilidade de informações estabelecidos pela RNDS, a presente Nota Informativa apresenta orientações para as unidades de vacinação públicas e privadas sobre a emissão do CIVP.

1. Plataformas SUS Digital

1.1. Meu SUS Digital

O Meu SUS Digital, instituído pelo Decreto nº 12.560, de 23 de julho de 2025, é a plataforma do Ministério da Saúde destinada ao cidadão visando facilitar o acesso às informações e serviços de saúde de forma prática, segura e integrada, promovendo a continuidade do cuidado, a transparência e a segurança dos dados. Por meio da plataforma, é possível consultar informações clínicas e assistenciais provenientes dos sistemas de informação integrados à RNDS. Entre as principais funcionalidades do aplicativo está a Carteira Nacional de Vacinação Digital, que permite ao cidadão visualizar as vacinas registradas em seu histórico e acessar o Certificado de Vacinação Nacional COVID-19 e o CIVP. Dessa forma, o aplicativo auxilia os cidadãos no acesso a documentos oficiais de saúde de forma digital. As doses da vacina contra a febre amarela que seguem as regras do RSI-2005 e são registrados e enviados por meio de sistemas integrados à RNDS são disponibilizadas no Meu SUS Digital.

Para que o CIVP possa ser emitido pelo Meu SUS Digital, o registro da dose de vacina contra a febre amarela deverá estar presente na RNDS e deve conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- lote da vacina;

- código e nome válido do fabricante da vacina (Fiocruz ou Sanofi);
- dose administrada;
- data de administração da vacina; e
- identificação válida do vacinado por meio de CPF, preferencialmente, ou CNS.

Ressalta-se que, mesmo após o correto envio do registro de vacinação à RNDS, a disponibilização da dose e a consequente visualização do CIVP no Meu SUS Digital dependem do processamento e da sincronização das informações entre os sistemas integrados à RNDS, podendo haver um intervalo entre o registro da informação e sua efetiva disponibilização na plataforma.

1.2. SUS Digital Profissional

O SUS Digital Profissional, instituído pelo Decreto nº 12.560, de 23 de julho de 2025, é a plataforma do Ministério da Saúde destinada aos profissionais de saúde durante o atendimento clínico, permitindo o acesso ao histórico do cidadão a partir das informações disponíveis na RNDS.

A solução foi desenvolvida para apoiar a tomada de decisão clínica, promovendo o acesso integrado e seguro às informações de saúde do paciente, independentemente do local onde os registros foram produzidos. Por meio da plataforma, os profissionais autorizados podem consultar dados clínicos relevantes, como atendimentos realizados, exames, vacinas, medicamentos, alergias, condições de saúde e demais registros compartilhados na RNDS.

O acesso às informações de saúde disponibilizadas no SUS Digital Profissional observa os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as normas de segurança e privacidade do Ministério da Saúde. Dessa forma, atualmente a visualização dos dados do cidadão somente é permitida a profissionais de saúde devidamente autorizados e que estejam vinculados a um estabelecimento de saúde habilitado, exclusivamente no contexto de um atendimento em curso ou de uma relação assistencial legítima com o paciente.

Para que o CIVP possa ser emitido por meio dos serviços digitais do MS, o registro da dose de vacina contra a febre amarela enviado à RNDS deve conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- lote da vacina;
- código e nome válido do fabricante da vacina (Fiocruz ou Sanofi);
- dose administrada;
- data de administração da vacina; e
- identificação válida do vacinado por meio de CPF, preferencialmente, ou CNS.

Ressalta-se que, após o envio do registro de vacinação à RNDS, a disponibilização da dose e a consequente visualização do CIVP no SUS Digital Profissional dependem do processamento e da sincronização das informações entre os sistemas integrados à RNDS, podendo haver um intervalo entre o registro da informação e sua efetiva disponibilização na plataforma.

2. Registros de vacinação

A Portaria GM/MS nº 5.663, de 31 de outubro de 2024, altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017 para estabelecer que os dados de vacinação sejam encaminhados exclusivamente à RNDS, conforme o modelo de Registro de Imunobiológico Administrado (RIA). A norma define que o registro nas Unidades de Atenção Primária à Saúde deve ocorrer por meio do Prontuário Eletrônico e-SUS APS, Coleta de Dados Simplificada ou sistemas próprios/terceiros devidamente integrados à RNDS.

2.1. Estratégia e-SUS APS

A Estratégia e-SUS APS, instituída pela Portaria nº 1.412, de 10 de julho de 2013 e desenvolvida pela SAPS, tem como objetivo reestruturar as informações da Atenção Primária à Saúde (APS), viabilizando a coleta sistematizada dos registros gerados durante os atendimentos realizados nos serviços de saúde. Baseia-se em uma lógica descentralizada, capaz de atender às diferentes necessidades relacionadas ao registro da prestação de serviços multiprofissionais. Para contemplar os distintos contextos de funcionamento das unidades de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de infraestrutura e conectividade, a Estratégia disponibiliza diferentes soluções de software para o registro das informações. Entre elas, destacam-se o Prontuário Eletrônico e-SUS APS, o aplicativo e-SUS Vacinação e a Coleta de Dados Simplificada (CDS).

Com a evolução da RNDS e a necessidade de adequação dos modelos de informação para integração a essa rede, o Prontuário Eletrônico e-SUS APS, a partir da versão 5.2, passou a possibilitar o envio direto de registros à RNDS. Essa integração proporciona maior agilidade na disponibilização das informações para os diferentes níveis de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e para o cidadão, por meio das Plataformas SUS Digital. Além da RNDS, os dados registrados no e-SUS APS também são enviados ao Sistema de Informação para a Atenção Primária à Saúde (SIAPS).

Para que essa integração ocorra de forma direta, é necessário que o sistema esteja atualizado para uma versão compatível e que possua certificação junto à RNDS, conforme orientações disponíveis no Manual do e-SUS APS3. Ressalta-se que a solicitação dessa certificação é de responsabilidade da gestão municipal. Nesse sentido, a SAPS vem promovendo ações de apoio e mobilização para ampliar o número de municípios com sistemas atualizados e devidamente certificados. Em caso de dúvidas sobre esse processo, recomenda-se o contato com o suporte do sistema4.

No âmbito da Estratégia e-SUS APS, existem diferentes formas de registro da vacinação contra a febre amarela, possibilitando que essas informações sejam disponibilizadas nas Plataformas SUS Digital:

I - Registro de aplicação

Para realizar o registro, deve-se localizar o cadastro do indivíduo no Prontuário Eletrônico e-SUS APS ou, nos registros efetuados por meio da Coleta de Dados Simplificada (CDS) ou do aplicativo e-SUS Vacinação, informar os dados de identificação do usuário, incluindo o CPF ou, na ausência deste, o Cartão Nacional de Saúde (CNS), além da data de nascimento e do sexo.

Em seguida, devem ser preenchidos os seguintes campos obrigatórios:

- Imunobiológico;
- Dose;

- Grupo de atendimento;
- Lote;
- Fabricante;
- Estratégia de vacinação;
- Via de administração;
- Local de aplicação.

Nos registros realizados por meio do aplicativo e-SUS Vacinação ou da Coleta de Dados Simplificada (CDS), também é obrigatório informar o local de atendimento e o turno em que a vacinação foi realizada.

II - **Registro de transcrição da caderneta de vacinação**

A transcrição da caderneta de vacinação é realizada exclusivamente por meio do Prontuário Eletrônico e-SUS APS e destina-se ao registro de doses aplicadas anteriormente, no mesmo ou em outros estabelecimentos de saúde. Essa funcionalidade não está disponível no aplicativo e-SUS Vacinação nem na Coleta de Dados Simplificada (CDS).

Para efetuar a transcrição, é necessário selecionar o imunobiológico Febre Amarela e informar, obrigatoriamente, a dose e a data de aplicação. Embora os campos de lote e fabricante não sejam de preenchimento obrigatório no sistema, essas informações devem ser registradas sempre que disponíveis, por serem necessárias para a emissão do CIVP.

No registro de transcrição da caderneta de vacinação, somente devem ser consideradas doses da vacina contra a febre amarela administradas anteriormente à data da transcrição, no mesmo ou em outro estabelecimento de saúde localizado no Brasil.

Nos casos em que o usuário apresente comprovante de vacinação emitido por outro estabelecimento de saúde, mas as informações necessárias para a transcrição estejam ausentes ou ilegíveis, o registro não deverá ser realizado. Nessa situação, o usuário deverá ser orientado a procurar o estabelecimento onde a vacina foi administrada para obtenção de um comprovante contendo todas as informações necessárias ao registro.

Na impossibilidade de recuperação do comprovante vacinal e diante da necessidade de emissão do CIVP, especialmente em situações de viagem iminente para países que exigem esse certificado, recomenda-se avaliar a indicação de uma nova vacinação, observando as recomendações vigentes, e, quando pertinente, proceder ao registro da dose conforme as orientações descritas nesta Nota Informativa para posterior emissão do CIVP.

Informações complementares sobre a transcrição da caderneta de vacinação devem ser consultadas no Guia de Vigilância em Saúde, nos manuais, nas normas técnicas e nos demais documentos oficiais do Ministério da Saúde, os quais poderão ser atualizados em decorrência das orientações estabelecidas nesta Nota Informativa.

2.2. **Registro no sistema SI-PNI**

O registro da vacinação contra a febre amarela no sistema do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI) deverá ser realizado de forma nominal, mediante identificação do cidadão por meio do CPF ou do CNS.

As informações registradas serão transmitidas à base nacional da RNDS e disponibilizadas aos profissionais e gestores das três esferas de governo, bem como ao cidadão por meio da Carteira Nacional de Vacinação Digital, nas plataformas SUS Digital.

Para fins de qualificação do registro e emissão do CIVP, o registro da dose de febre amarela deverá conter, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- identificação do cidadão por CPF ou CNS;
- vacina administrada;
- lote da vacina;
- fabricante;
- dose administrada;
- data de aplicação; e
- estratégia de vacinação.

Nos casos de transcrição de caderneta, deverão ser informadas as doses anteriormente administradas, com base no comprovante vacinal apresentado pelo cidadão. Embora determinados campos possam não ser de preenchimento obrigatório no sistema, as informações de lote e fabricante devem ser registradas sempre que disponíveis, por serem necessárias à qualificação do registro e à emissão do CIVP.

Quando o comprovante apresentado não contiver as informações necessárias ou estiver ilegível, o usuário deverá ser orientado a procurar o estabelecimento onde a vacina foi administrada para obtenção de documento com os dados completos.

Atenção: o CIVP somente é válido 10 dias após a vacinação. Portanto, programe sua vacinação com antecedência à viagem.

Registros enviados a RNDS por meio de sistemas externos (Próprios e Terceiros)

A RNDS possibilita que outros sistemas enviem registros de doses de vacinas aplicadas, conforme padrões e Modelos de informação do RIA disponíveis pelos canais do DATASUS/SEIDIGI8.

IMPORTANTE!

Na modalidade de "Transcrição de Caderneta", as variáveis de Lote e Fabricante não são obrigatórias para o registro da dose. Entretanto, a ausência dessas informações ou o seu preenchimento incorreto não impede o envio à RNDS nem sua disponibilização nas Plataformas SUS Digital, mas inviabiliza a emissão do Certificado Internacional de Vacinação e Profilaxia (CIVP).

3. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VACINAÇÃO QUANTO AO REGISTRO DAS VACINAS

Conforme Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC nº 197, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana, Art. 15, inciso I, compete aos serviços de vacinação "registrar as informações referentes às vacinas aplicadas no cartão de vacinação e no sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde". Deixar de enviar esses registros, incluindo as doses aplicadas de Febre Amarela, para a RNDS constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Contudo, podem existir intercorrências relacionadas ao envio dos registros pelos serviços de vacinação. Dessa forma se faz necessário verificar a existência dos registros nos serviços e avaliar as razões da impossibilidade de cumprimento do Art. 15 da referida Resolução.

Solicitações de CIVP enviadas para o canal da Anvisa de vacinações recentes, logo que deveriam estar disponíveis na RNDS para emissão do CIVP no Meu SUS Digital, poderão indicar descumprimento da norma e assim otimizar atividade de fiscalização pelo órgão de vigilância sanitária local.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar dos avanços no processo de informatização do Sistema Único de Saúde (SUS), ainda existem desafios para que todos os registros de vacinação estejam disponíveis na Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), permitindo a emissão automática do Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia (CIVP) por meio das Plataformas SUS Digital.

Apesar de o CIVP ser atualmente emitido para as vacinas contra Febre Amarela e, em situações específicas, contra Meningite e Poliomielite, outras vacinas poderão ser exigidas futuramente para viajantes internacionais em resposta a emergências de saúde pública, como ocorreu durante a pandemia de Covid-19. Nesse contexto, torna-se estratégico para o SUS garantir a disponibilidade de registros vacinais completos, atualizados e qualificados na RNDS, assegurando maior segurança, rastreabilidade e agilidade no atendimento às demandas sanitárias nacionais e internacionais.

Até que a cobertura de serviços de vacinação com adequada integração ou interoperabilidade com a RNDS esteja acessível a toda a população que necessita do CIVP, a Anvisa manterá canal para atendimento na plataforma gov.br. As informações obtidas desse atendimento poderão subsidiar atividades de fiscalização de requisitos da RDC nº 197/2017 quanto ao registro de vacinações na RNDS. -

5. REFERÊNCIAS

1. WHO. Vaccination requirements and recommendations for international travellers; and malaria situation per country. Disponível em https://www.who.int/health-topics/travel-and-health
2. BRASIL. Tirar o Certificado Internacional de Vacinação (CIVP). Disponível em https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-o-certificado-internacional-de-vacinacao-e-profilaxia
3. Ministério da Saúde. Manual do e-SUS. Disponível em https://saps-ms.github.io/Manual-eSUS_APS/docs/PEC e https://www.youtube.com/watch?v=mSKdCUyE5TY
4. Ministério da Saúde. Suporte do e-SUS. Disponível em https://esusaps.freshdesk.com/support/login
5. Ministério da Saúde. Educa e-SUS APS: Como registrar uma vacina aplicada? Disponível em https://youtu.be/X9QXn_BRL50?si=bWwRJnyO14aDaaDS
6. O Ministério da Saúde disponibiliza, no Educa e-SUS APS, o material "Como atualizar a caderneta de vacinação no PEC?", disponível em: https://youtu.be/1xVurCEJEA0?si=ZL-gzq-lV59M2agc
7. Ministério da Saúde. Programa Nacional de Imunizações. SI-PNI. Disponível em https://si-pni.saude.gov.br/
8. Ministério da Saúde. RNDS. Disponível em https://rnds-guia.prod.saude.gov.br/docs/ria-rotina/mc-ria-r/
9. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 5.663, de 31 de outubro de 2024. Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 27 de setembro de 2017. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 4 nov. 2024. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2024/prt5663_04_11_2024.html.
10. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria GM/MS nº 5.663, de 31 de outubro de 2024. Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 27 de setembro de 2017. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 nov. 2024.

ANEXO 1

(Carimbo/Dados do centro ou clínica médica)

Atestado médico de contra-indicação/isenção de Vacinação ou Profilaxia
Medical Contraindication/Exemption of Vaccine or Prophylaxis

Declaro que [nome]
This is to declare that [name]

Nascido a
Date of Birth

Sexo
Sex

Cuja assinatura segue
Whose signature follows

Por razões médicas, foi nesta data isento de vacinação ou profilaxia contra :
On medicals grounds, there has on this date been exempled from vaccination or prophylaxis against:

Contra-indicação:
Counter indication:

Carimbo do Centro/Stamp of Center

Data/Date:

Carimbo do Médico/Stamp of Doctor

A validade desta isenção cessa juntamente com as suas contra-indicações.
The validity of this exemption shall expire together with its grounds.

Documento assinado eletronicamente por **Mateus Magon Rodolpho**, **Coordenador(a)-Geral de Inovação e Interoperabilidade em Saúde substituto(a)**, em 21/08/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Robson Willian de Melo Matos**, **Diretor(a) do Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde substituto(a)**, em 21/08/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057032025** e o código CRC **68856E02**.

Brasília, 28 de julho de 2026.

Coordenação-Geral de Inovação e Interoperabilidade em Saúde - CGIIS
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br